



Diálogos sobre as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente de Novos Usos

Flávia Trigueiro

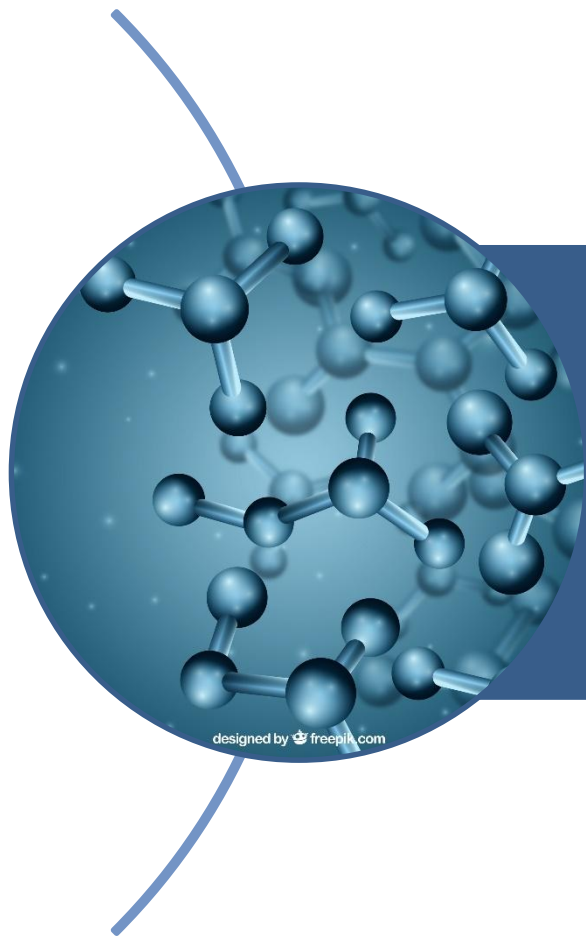
Coordenadora Geral de Patentes/CGPAT I

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026



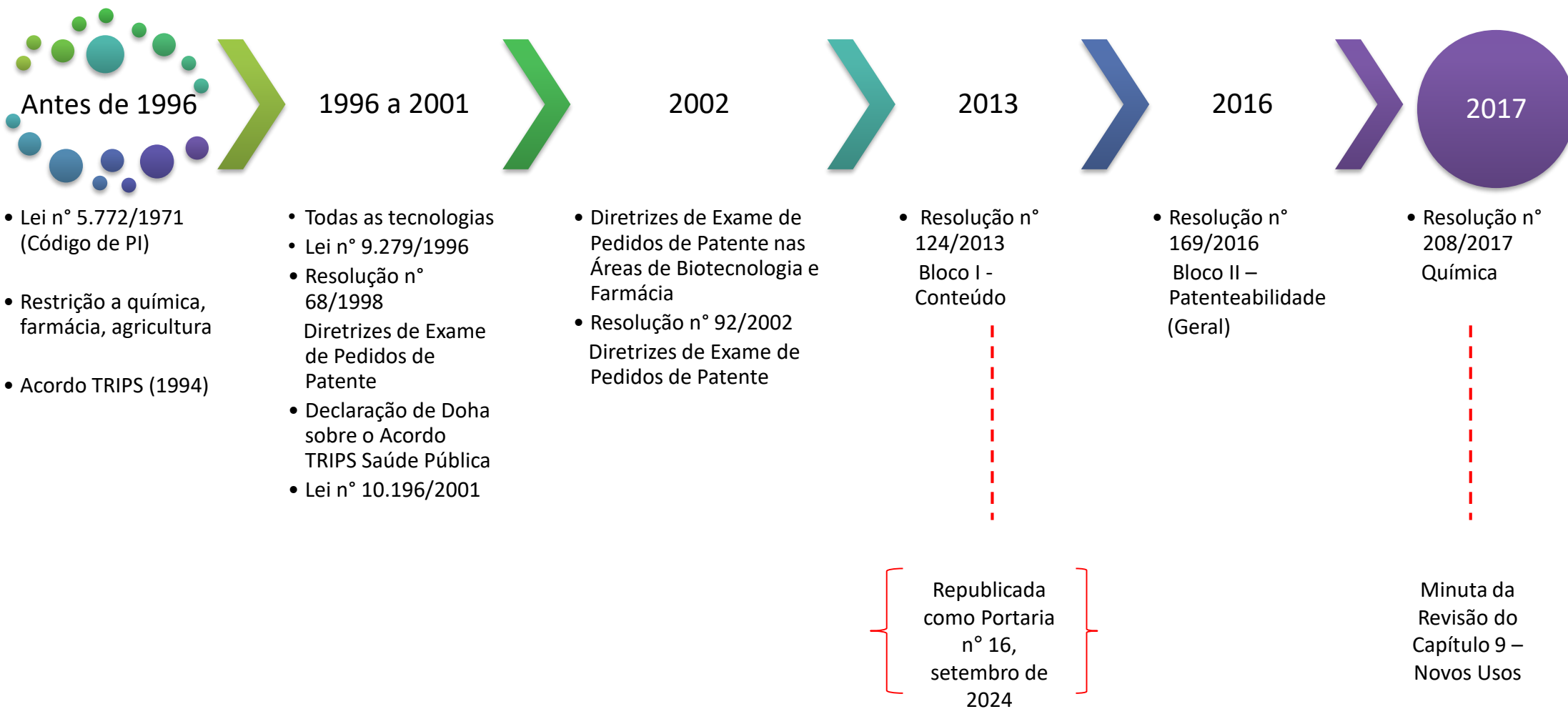
Sumário

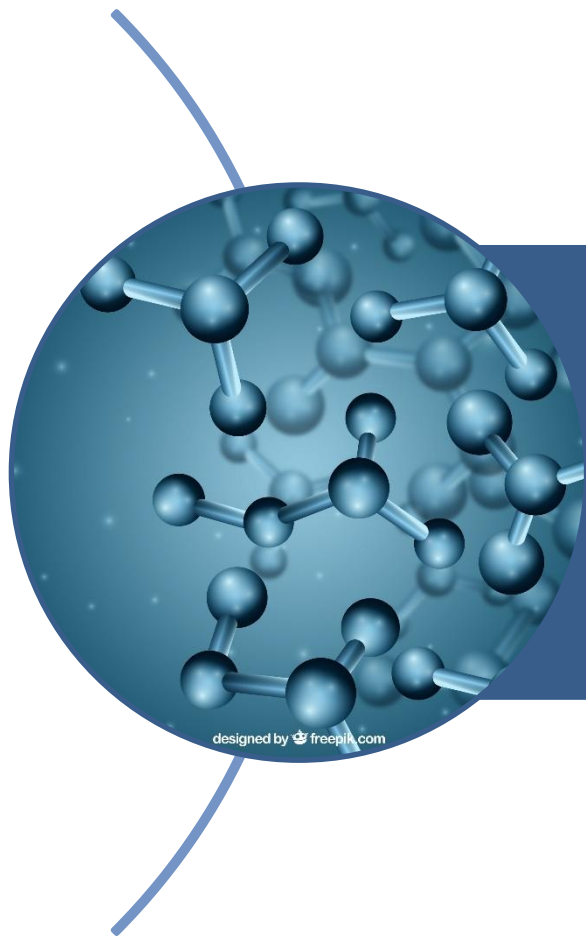
- Evolução das Diretrizes de Exame – Química
- Etapas do Processo de Revisão do Capítulo 9 das Diretrizes de Exame – Química
- Revisão do Capítulo 9 das Diretrizes de Exame – Química
- Patentes de Novos Usos Médicos no Brasil



Evolução Histórica das Diretrizes de Exame Química

Evolução das Diretrizes de Exame do INPI Química





Etapas do Processo de Revisão do Capítulo 9 das Diretrizes

Etapas do Processo de Revisão das Diretrizes

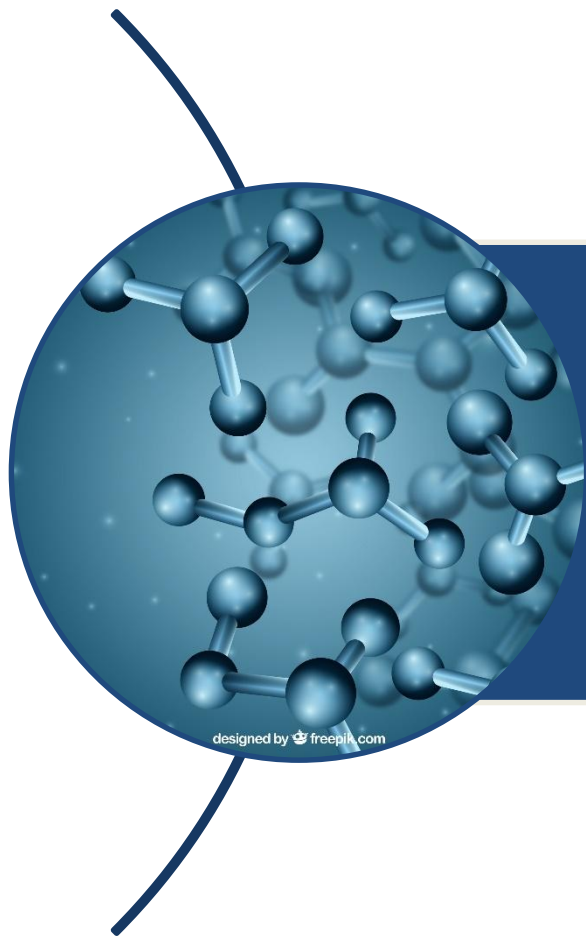


Diretrizes de Exame de
Pedidos de Patente do INPI

Bloco I
Portaria n° 16/2024

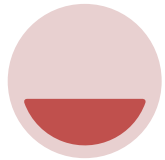
Bloco II
Resolução n° 169/2016

Resolução n° 208/2017



Revisão do Capítulo 9 – Novos Usos

designed by  freepik.com



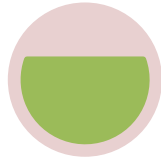
Objetivo

Harmonização
de decisões

Alinhamento de
padrões
técnicos e legais

Decisões mais
consistentes

Segurança
jurídica

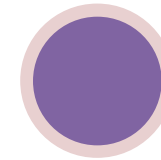


Principais Mudanças

Novo texto

Maior clareza
nas instruções
para o exame
técnico

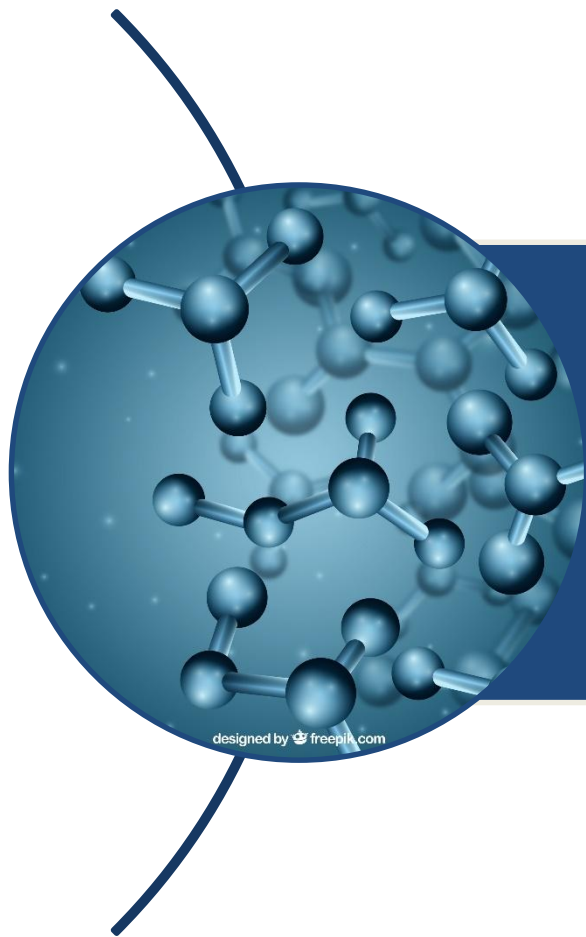
Inclusão de
novos exemplos
práticos



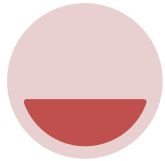
Mesmo critério de exame

Fórmula Suíça –
Novidade
baseada no
novo uso do
medicamento
para tratar uma
doença
diferente

Testes *in vivo*
(evitar
especulação)

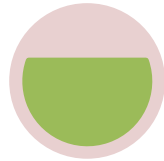


Novo Uso de uma Substância Conhecida



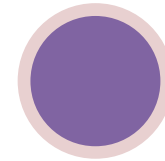
Invenções de Novos Usos

Aplicação de um produto conhecido para uma nova finalidade



Primeiro Uso Médico

Primeiro uso de um produto conhecido como medicamento



Novo Uso Médico

Novo uso medico de um produto já conhecido como um medicamento

INPI entende que invenções de novos usos medicos são passíveis de proteção

- Novos usos são classificados como processos;
- Não há proibição legal ao patenteamento (Novos usos não estão enquadrados nos artigos 10 ou 18 da LPI);
- Invenções de novos usos são patenteáveis se atendem ao requisitos e condições de patenteabilidade;
- Invenções de novos usos resultam de P&D envolvendo testes pré-clínicos e/ou clínicos e produzem efeitos técnicos.



No Brasil, novos usos são protegidos por meio da “Fórmula Suíça”.

Produto X não é novo

Produto X caracterizado por ser usado como um medicamento

OU

Produto X caracterizado por ser usado para tratar a doença Y



Método Terapêutico

Uso do produto X caracterizado por ser para tratar a doença Y

OU

Método para tratar a doença Y caracterizado por usar o produto X



Novo uso do produto X

Uso do produto X caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y

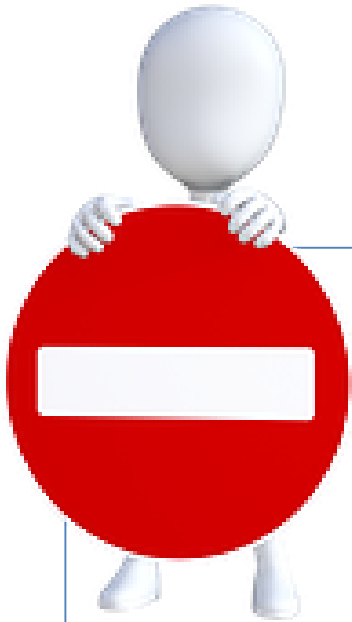


Novidade

Uma invenção de novo uso medico é uma nova aplicação de um produto conhecido para tratamento ou prevenção de **uma doença diferente**.

Características que não conferem novidade ao uso medico reivindicado

- Regime terapêutico (dosagem, rota de administração/aplicação, frequência de dosagem)
- grupo de pacientes específico



Exemplo (não permitido)

- *O uso do produto X para tratar a doença Y já é conhecido. A diferença está na dosagem e no método de administração do produto X.*
- **Uso de um produto X caracterizado por ser na preparação de um medicamento para tratar a doença Y que consiste na administração da dose de 100 a 150 mg do medicamento a um paciente, 3 vezes ao dia.**

Obrigada!

flaviat@inpi.gov.br

www.gov.br/INPI/pt-br

INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

